



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966

Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966

Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Sumário

CAPÍTULO I	3
Do Nome, Natureza, Sede e Foro	3
CAPÍTULO II	4
Dos Objetivos e das Condições para sua Realização	4
CAPÍTULO III	5
Do Prazo de Duração e da Dissolução da Sociedade	5
CAPÍTULO I	6
Das Categorias dos Sócios	6
CAPÍTULO II	9
Admissão e Readmissão	9
CAPÍTULO III	10
Das Receitas	10
CAPÍTULO IV	11
Dos Direitos e Deveres dos Sócios	11
CAPÍTULO V	12
Das Faltas e Penalidades	12
CAPÍTULO I	14
Da Assembléia Geral	14
CAPÍTULO II	21
Da Diretoria Executiva	21
CAPÍTULO III	24
Do Conselho Fiscal	24
CAPÍTULO IV	26
Do Conselho Consultivo	26
Da Constituição, Funcionamento e Atribuições	26
TÍTULO VI	31
Do Exercício Financeiro, Orçamento e Patrimônio	31
CAPÍTULO I	32
Do Orçamento	32
CAPÍTULO II	32
Do Patrimônio	32
CAPÍTULO III	33
Da Responsabilidade dos Diretores e Conselheiros	33
TÍTULO VII	34
Do Instituto de Engenharia de Sergipe - IES	34
TÍTULO VIII	36
Das Atribuições Gerais e das Disposições Transitórias	36





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

TÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede, Objetivos e Duração da Sociedade

CAPÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede e Foro

Art. 1º - O CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE, também denominado CESE neste ESTATUTO, fundado em 06 de outubro de 1966, congrega os engenheiros em todas as suas modalidades, os arquitetos, os geólogos, os geógrafos, os agrimensores e todos os demais graduados, cujas atividades profissionais estejam sob a jurisdição do CREA, bem como do CAU e do CRQ, as pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços tenham relações diretas com o exercício das profissões mencionadas, e os alunos dos cursos de nível superior destas mesmas profissões, constituindo uma sociedade civil sem fins lucrativos. O Clube foi reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA pela **Lei Estadual** de nº 2086 de 23/06/77 e pela **Lei Municipal** de nº 527 de 01/07/77.

Art. 2º - A Sociedade tem sua Sede e Foro na rua Jugurta Feitosa Franco nº 170, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe, CEP 49035-690.

Art. 3º - O CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

CAPITULO II

Dos Objetivos e das Condições para sua Realização

Art. 4º - Constituem-se objetivos do CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE a coordenação e defesa dos interesses da Engenharia e da sociedade, especialmente:

- a) na valorização da engenharia nacional;
- b) no desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia como entidade mantenedora do Instituto de Engenharia de Sergipe;
- c) na solução de questões ligadas ao exercício profissional;
- d) na qualificação e desenvolvimento dos profissionais;
- e) na participação e proposição das soluções dos problemas da sociedade;
- f) no conagração dos associados e seus familiares;

Art. 5º - Para realização dos seus objetivos o Clube disporá dos seguintes órgãos administrativos permanentes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 6º - Somente poderão participar dos órgãos permanentes os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como os sócios vitalícios.

Art. 7º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão seus mandatos com a duração de 03 (três) anos, contados da data da sua posse, sendo permitida uma única reeleição.

§1º - A posse será realizada no dia 06 de outubro.

§2º - O exercício do(s) mandato(s) não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Consultivo é permanente.

CAPITULO III

Do Prazo de Duração e da Dissolução da Sociedade

Art. 9º - A Sociedade tem duração por prazo indeterminado, podendo dissolver-se como previsto no presente Estatuto.

Parágrafo único: É vedada a fusão do CESE com qualquer outra sociedade.

Art. 10º - A dissolução do CESE somente poderá ocorrer por votação dos sócios efetivos e vitalícios em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação igual ou superior a 9/10 dos sócios.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do CESE o seu patrimônio passará para a tutela do CREA/SE, caso a Assembleia Geral Extraordinária não decida por outra destinação





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

TÍTULO II Dos Sócios

CAPÍTULO I Das Categorias dos Sócios

Art. 11º - Os sócios do CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE pertencerão às categorias:

a) Efetivo - Os profissionais de nível superior, de qualquer modalidade, portadores de carteiras profissionais expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Vitalício – Os sócios efetivos que pagarem, quando aprovado em assembleia geral, o valor correspondente a 20 (vinte) anuidades.

§1º - As anuidades poderão ser pagas em qualquer época, de uma só vez, sem desconto ou no máximo em 12 (doze) parcelas, se assim aprovada pela assembleia, corrigidas por indicadores economicamente oficiais em vigor;

§2º - A Diretoria Executiva só poderá transformar os sócios efetivos em vitalícios em número limitado de 5% (cinco por cento) dos sócios efetivos, desde que não ultrapasse o número de 50 (cinquenta) associados

c) FUNDADORES – Recebem esta distinção ~~os sócios~~ todos os sócios efetivos que assinaram, a ata de fundação do CESE;

d) BENEMÉRITOS – Os sócios efetivos julgados merecedores de tal distinção por serviços prestados à classe ou ao CESE;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966

Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

e) HONORÁRIOS – As pessoas que prestaram relevantes serviços à Indústria da Construção Civil e /ou ao CESE;

f) CORRERESPONDENTES – Os profissionais de nível superior de qualquer nacionalidade que preencherem os requisitos do sócio efetivo, residentes fora do Estado ou no Estrangeiro com a devida inscrição no Conselho Regional da localidade, e com os quais possua o CESE interesse nas relações.

g) ASPIRANTES – Os alunos inscritos nas Instituições de Ensino Superior em cursos relacionados ao CREA, CAU e CRQ;

§1º - Os sócios aspirantes não podem votar e nem serem votados;

§2º - Tornar-se-ão sócio efetivo somente quando concluído o respectivo curso superior e comprovarem junto ao CESE com o respectivo registro no conselho;

h) CONVIDADOS – Todos aqueles não classificados nas categorias acima, desde que sejam apresentados por um sócio efetivo, quites com suas obrigações junto ao CESE e aprovados pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O sócio convidado estará vinculado ao CESE através de contrato específico com prazo indeterminado, desde que mantenha em dias os compromissos das mensalidades.

§ 2º - O sócio convidado será excluído do quadro social em caso de atraso de 03 (três) mensalidades, salvo justificativa aprovada pela diretoria executiva.

i) TÉCNICO – Os profissionais de nível médio, de qualquer modalidade, portadores de carteiras profissionais expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

• ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

j) SÓCIO EMPRESA – Empresas públicas ou privadas, assim como conselhos e entidades de classes profissionais, através de convênio específico, aprovado pela diretoria executiva e a direção da empresa;

Art. 12º - Só poderão votar e serem votados os sócios efetivos e vitalícios.

Art. 13º - Os sócios convidados, honorários, aspirantes e sócio empresa gozarão de prerrogativas conferidas aos sócios efetivos, exceto o contido no Art. 22º alínea “c”, “d”, “h” e “i”.

Art. 14º - Todo sócio ao ingressar no CESE, após ter sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva receberá uma cópia do Estatuto e se comprometerá a cumpri-lo e respeitá-lo;

Art. 15º - A realização de qualquer manifestação política e/ou religiosa no interior do CESE dependerá da autorização prévia da Diretoria Executiva;

Art. 16º - Nenhum sócio poderá ser eleito para o mesmo cargo da Diretoria Executiva em mais de dois mandatos consecutivos, podendo, entretanto, ocupar outro;

Art. 17º - Os sócios não responderão por obrigações contraídas pelo Clube.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Parágrafo único: os membros da Diretoria Executiva em exercício não serão responsáveis por irregularidades causadas em gestões anteriores;

CAPÍTULO II Admissão e Readmissão

Art. 18º - A admissão dos sócios correspondentes e convidados será feita mediante proposta pelo candidato e por um sócio efetivo quites com o Clube.

§ 1º - A proposta será encaminhada a Diretoria Executiva, a qual decidirá a respeito, em reunião, por maioria dos seus membros.

§ 2º - No caso de rejeição da proposta, será facultativo ao proponente recorrer para a primeira Assembléia geral a ser realizada após a decisão negativa da Diretoria Executiva; sendo a proposta rejeitada também pela Assembléia Geral, o candidato só poderá pleitear nova admissão após 02 (dois) anos da votação com resultado negativo.

Art. 19º - O reconhecimento de sócios beneméritos e honorários será feita mediante proposta assinada por 05 (cinco) sócios efetivos quites com suas obrigações junto ao CESE. A proposta será encaminhada à Assembléia Geral, convocada para esse fim, e considerar-se-á aprovada se obter voto favorável de 2/3 dos sócios presentes à Assembléia Geral e com direito a voto,

Art. 20º - a readmissão do sócio observará o mesmo procedimento de admissão, acrescentando-se, ainda a exigência de não ter sido, anteriormente, o proposto expulso





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966

Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

do CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE ou congênere de outro Estado da federação.

CAPÍTULO III Das Receitas

Art. 21º - Aos sócios efetivos serão cobradas mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os sócios vitalícios, beneméritos e honorários são isentos de pagamento das mensalidades.

§ 2º - Os sócios aspirantes terão a sua mensalidade igual a 50% (cinquenta por cento) a do sócio efetivo.

§ 3º - Os sócios convidados terão o valor da sua mensalidade igual à 1,5 vezes a do sócio efetivo, salvo decisão de diretoria que pode conceder desconto, chegando a mensalidade mínima ao valor igual à do sócio efetivo.

§ 4º - Os sócios empresa terão o valor da sua mensalidade igual 1,5 vezes a do sócio efetivo, salvo decisão de diretoria que pode conceder desconto, chegando a mensalidade mínima ao valor igual à do sócio efetivo

§ 5º - As áreas dos CESE, Auditório/Salão de festas, Bar/Restaurante, Campo de futebol, Quadra coberta, Quiosque/Churrasqueira, Piscinas e Área livre poderão ser alugadas formando receita para o CESE.

§ 6º - Dos eventos promovidos pelo Instituto de Engenharia de Sergipe - IES.



Página 10



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

CAPITULO IV Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 22º - Aos sócios quites com suas mensalidades e outras obrigações, são assegurados os direitos consignados neste ESTATUTO, a saber:

- a) Frequentar as dependências do CLUBE;
- b) Receber no Clube pessoas de sua família ou de suas relações pessoais, mediante cadastro na secretaria do CESE;
- c) Assistir à Assembléia Geral, possuindo direito à palavra, no caso de sócio efetivo ou vitalício;
- d) Votar e ser votado, caso pertença à categoria de sócio efetivo ou vitalício, desde que integrado no quadro social há mais de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva admissão;
- e) Realizar palestras e exposições de trabalho na sede do CESE, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, desde que estas não auferam vantagem financeira, onde neste caso o espaço será alugado;
- f) Solicitar afastamento temporário do quadro social, com suspensão dos seus direitos e deveres, por um prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) Solicitar exclusão do quadro social;
- h) Convocar a Assembléia Geral, por requerimento de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios efetivos que estejam em gozo de seus direitos;
- i) fazer parte de comissões de inquérito, destinadas a apurar quaisquer fatos graves ocorridos dentro do CESE, caso pertença à categoria de sócio efetivo ou vitalício;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

j) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;

Art. 23 ° - São deveres dos sócios em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e os regulamentos do CLUBE;
- b) Zelar pelo conceito e patrimônio do Clube;
- c) Acatar as decisões das reuniões da Assembleia Geral mesmo que dela se abstenha de participar;
- d) Manter atualizado os pagamentos de mensalidades;
- e) Acatar e respeitar as decisões da Diretoria Executiva;
- f) Manter atualizadas suas informações cadastrais perante o Clube.

Art. 24 - No caso de falecimento do sócio efetivo permanecerão os direitos e deveres de seus dependentes, enquanto nesta condição, com exceção do pagamento de mensalidades.

CAPITULO V

Das Faltas e Penalidades

Art. 25° - Todo sócio é passível de penalidade fixada neste ESTATUTO, sempre que ferir as disposições do mesmo e especialmente quando:





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966

Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

- a) Ofender ou contribuir para que seja denegrido o conceito do CESE ou dilapidado seu patrimônio material;
- b) Desrespeitar ou concorrer para que sejam desrespeitados os diretores ou suas determinações nas dependências do Clube;
- c) Não pagar devidamente suas mensalidades;
- d) Promover ou concorrer para a desagregação do CESE;

Art. 26º - Aos sócios efetivos são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Expulsão

§ 1º - As penalidades constantes das letras "a", "b", "c" e "d" são aplicáveis pela Diretoria Executiva, enquanto que referente a letra "e" será de competência exclusiva da Assembléia Geral;

§ 2º - Para os sócios convidados, todas as penalidades do caput deste artigo são aplicadas pela Diretoria Executiva;

§ 3º - O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 (noventa) dias poderá dar ensejo à exclusão do sócio do quadro social;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 27º - Nenhum sócio será expulso, senão depois de apurada sua falta em processo no qual seja assegurado o contraditório e ampla defesa na devida instância.

Art. 28º - O sócio excluído poderá ser readmitido mediante:

- a) Aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Atendimento ao art. 18º do presente Estatuto;
- c) Pagamento das mensalidades vencidas considerando o valor em vigor.

Art. 29º - O sócio que danificar o patrimônio do CESE recusando a devida indenização será submetido à penalidade de expulsão, devendo a diretoria adotar as medidas judiciais cabíveis.

TÍTULO III Dos Órgãos de Deliberação e Fiscalização

CAPÍTULO I Da Assembléia Geral

Art. 30º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube no gozo de seus direitos sociais.



Página 14



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 31º - A Mesa da Assembléia Geral será constituída por um membro da diretoria e por dois sócios efetivos, eleitos ou aclamados pela própria Assembléia que exercerão suas funções respectivas de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 32º - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio pelo Primeiro Secretário e assinadas por todos os componentes da Mesa e demais sócios presentes à Assembléia.

Art. 33º - Somente poderá participar da Assembléia Geral o sócio que assinar o termo de presença.

Art. 34º - Haverá um livro especialmente destinado a consignar a presença dos sócios efetivos à Assembléia Geral, sendo as assinaturas de cada reunião, encerradas pelo Presidente, juntamente com a Mesa Diretora.

Art. 35º - As deliberações serão tomadas:

- a) por votação simbólica;
- b) por votação nominal;
- c) por votação secreta.

§1º - A votação nominal será usada, sempre que um dos sócios assim pleiteie cuja decisão caberá a Assembléia.

§ 2º - O escrutínio secreto poderá ser utilizado para os casos de aplicação de pena de exclusão ou expulsão, eleição do Sócio Honorário ou Benemérito, e de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

§ 3º - A votação simbólica poderá ser impugnada por qualquer sócio, mediante proposta imediatamente após a votação e deverá ser apreciada pela Assembleia Geral que tem poderes para aceitar ou rejeitar o pleito.

Art. 36º - Em caso de empate, proceder-se-á nova votação. Persistindo o empate, decidirá o Presidente, exceto nos casos de eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em que são considerados eleitos os candidatos mais antigos no quadro social.

Art. 37º - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, ressalvadas as exceções expressas no presente Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente só terá direito ao voto de qualidade.

Art. 38º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) Presidir as suas reuniões, imprimindo ordem aos trabalhos;
- b) Exercer o poder de polícia, fazendo retirar do recinto pessoas estranhas ou sócios que se prestem de maneira inconveniente;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Convocar sócio efetivo para secretariar a reunião na ausência da 1º e do 2º Secretários;
- e) Assinar, encerrando a lista de presença dos sócios efetivos;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

f) Assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário e demais membros da Mesa e sócios presentes.

Art. 39º - Compete aos Secretários da Assembléia Geral cumprir as tarefas que lhe são designadas pelo Presidente.

Art. 40º - A ausência ou o impedimento do Presidente da Assembléia Geral será suprida pela seguinte sucessão:

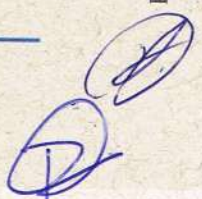
- a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Presidente do Conselho Fiscal
- c) Presidente do Conselho Consultivo
- d) Presidente eleito pelo Plenário, instalado pelo membro de qualquer órgão do CESE, de maior grau hierárquico presente.

Art. 41º - Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, será obedecida a seguinte sucessão:

- a) Segundo Secretário;
- b) Sócio efetivo convidado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 42º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em épocas determinadas para os seguintes fins:





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

1 – No primeiro trimestre do ano para:

- a) Pronunciar-se sobre o Relatório da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal a respeito do balanço do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da administração do CESE especificados na convocação;

2 – No mês de setembro, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§2º - Feita a apuração, o Presidente proclamará eleito o mais votado.

§3º - Será considerada nula a votação atribuída ao sócio não integrante da categoria efetivo.

Art. 43º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano.

Art. 44º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger dois sócios para integrar a mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral;
- b) Aprovar o próprio Regimento Interno;
- c) Aprovar, por maioria de 2/3 dos sócios com direito a voto, o Estatuto, bem como as alterações propostas em reuniões extraordinárias, especialmente, convocadas para este fim;
- d) Comemorar qualquer fato considerado importante para a Engenharia;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

- e) Apreciar as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Aplicar as penas de suspensão, exclusão e expulsão dos sócios, observados os procedimentos pertinentes ao presente Estatuto;
 - g) Aprovar a outorga do Sócio Honorário e Sócio Benemérito;
 - h) Eleger a nova Diretoria Executiva, no caso de renúncia coletiva, e novos Membros, nos casos previstos nos Artigos 71 e 79, alínea “a”;
 - i) Eleger novo Presidente do CESE no caso de impedimento ou renúncia do Presidente e mais quatro Vice-Presidentes para conclusão do mandato;
 - j) Julgar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, destituindo-os das funções quando comprovar ser conveniente, elegendo seus substitutos;
 - k) Autorizar empréstimos, emissão e resgate de títulos ou outras quaisquer operações de créditos e aquisição de imóveis, por maioria absoluta de votos;
 - l) Apreciar, em grau de recurso, a reclamação dos sócios contra ato da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal;
 - m) Outorgar o título de HONORARIO a sócios efetivos que desempenharem o cargo de Presidente do CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE, com pelo menos um mandato completo e com relevantes serviços prestados à Entidade;
 - n) Tratar de assuntos que não sejam da alçada da Diretoria Executiva;
- § 1º - No caso de falecimento no exercício do cargo de Presidente, será Permitida a concessão “post-mortem”, do título previsto na alínea “m” ao associado que a ela fizer jus;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966

Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

§ 2º - A concessão de título de Conselheiro Honorífico será proposta em requerimento da 1ª (primeira) Assembléia Geral, contendo os dados biográficos do proposto e justificação circunstanciada por três sócios efetivos;

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre o assunto expressamente indicado no Requerimento de convocação e no respectivo Edital;

§ 4º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a venda ou hipoteca de qualquer imóvel do CLUBE mediante aprovação de ~~7/10~~ 70% (setenta por cento) dos sócios com direito a voto.

Art. 45º - Qualquer que seja a Assembléia Geral, sua convocação se fará por Edital, publicado no site do CESE, fixado no quadro de avisos do CESE e pelo menos em um jornal de grande circulação na Capital do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O Edital de convocação fixará local, dia e hora da Assembléia em primeira e segunda convocação e o assunto a ser tratado. A segunda convocação realizar-se-á com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos do horário determinado para a primeira convocação.

Art. 46º - A Assembléia Geral será habilitada a deliberar, em primeira convocação no dia, hora e local anunciado no Edital de Convocação, com presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios efetivos, com direito a voto, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 47º - Na Assembléia Geral não serão admitidos votos de sócios ausentes ou representando por mandato e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto nos casos em que é exigido quórum privilegiado.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 48 ° - A Diretoria Executiva, órgão executivo do Clube, compor-se-á, a partir da próxima gestão, dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro
- c) Vice-Presidente de Planejamento e Gestão
- d) Vice-presidente Sócio Cultural
- e) Vice-Presidente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional
- f) Vice-Presidente de Legislação e Meio Ambiente
- g) Vice-Presidente de Esporte e Lazer
- h) Vice-Presidente de Relações Institucionais
- i) Vice-Presidente de Engenharia Pública.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária, realizada de acordo com o artigo 69, e empossados em 06 de outubro do respectivo ano.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva não terão remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

§3º - Quando da eleição da Diretoria Executiva, a mesma será feita somente para o cargo de Presidente, oportunidade na qual será eleita a chapa na sua totalidade.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

§ 4º - Compete ao Presidente

- a) Representar o CESE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses do CESE, podendo contratar, destituir e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, parcelar quaisquer débito existente, assim como, mediante procuração *ad judicium et extra*, delegar sua representação ao Vice Presidente Administrativo Financeiro, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos
- b) Dirigir os trabalhos do CESE, dentro do plano de trabalho aprovado pela Assembléia;
- c) Juntamente com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro abrir e movimentar conta bancária, e assinar cheques;
- d) Nomear, se achar pertinente, o Vice-Presidente de Planejamento e Gestão, dando-lhe poderes para assinar cheques na ausência de um dos outros dois.
- e) Exercer todas as atividades determinadas pela Assembléia;
- f) O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

Art. 49º - Os cargos que vagarem na Diretoria Executiva serão preenchidos do seguinte modo:

- a) Por eleição da Diretoria Executiva, nos casos de vacância de Vice-Presidência;
- b) Pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro, no caso de vacância da Presidência;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966.
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

c) Por eleição da Assembléia Geral, na vaga de Vice-Presidentes desde que já tenham sido preenchidos 05 (cinco) vagas pela Diretoria Executiva.

Art. 50º - Enquanto não for empossado o novo titular, A Presidência do CESE será suprida na seguinte ordem de preferência:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Presidente do Conselho Consultivo
- c) Um membro da Diretoria Executiva, obedecida a ordem hierárquica dos cargos do artigo 48 do presente Estatuto.

Art. 51º – A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente;

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de voto com a presença de pelo menos 06 (seis) membros, inclusive o Presidente.

Art. 52º - Perderá o mandato o Diretor que, sem causa justa, deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 53º - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá pedido de reconsideração e posterior recursos à Assembléia Geral.



Página 23



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 54º - Os membros da Diretoria Executiva, salvo o caso de infringência direta das normas estatutárias, só poderão ser punidos pela Assembleia Geral por deliberação da maioria absoluta dos sócios do CLUBE, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55º - Os membros da Diretoria Executiva, denunciados à Assembléia Geral, ficarão automaticamente suspensos de suas funções, até decisão final daquela Assembléia, desde que a denúncia seja aceita pela referida Assembléia.

Parágrafo único: Na sessão em que receber a denúncia, a Assembléia Geral designará um sócio efetivo, para substituir o denunciado ao tempo que indicara 03 sócios para compor a comissão que investigará e apresentará parecer sobre a denúncia.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 56º - O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar e fiscalizador, eleito pela Assembléia Geral, e apenas a ela está subordinado.

Art. 57ª - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos sócios efetivos ou vitalícios, cujos mandatos poderão ser renovados total ou parcialmente, trienalmente, no mesmo processo de eleição da Chapa de Diretoria Executiva.



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 58º - Reunir-se-á o Conselho Fiscal, pela primeira vez, até 30 (trinta) dias após eleitos e empossados para eleição do seu Presidente e de seu Secretário.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento;
- b) Emitir parecer em todas as questões de caráter financeiro e patrimonial proposto à Assembléia Geral;
- c) Emitir parecer nas questões financeiras ou patrimoniais que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Financeira;
- d) Encaminhar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer;
- e) Examinar a proposta orçamentária e emitir parecer;
- f) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- g) Apresentar relatório de suas atividades à Assembléia Geral;
- h) Eleger o seu Presidente e Secretário.

Art. 60º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral
- c) Presidir a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva nos impedimentos previstos no presente Estatuto.



Página 25



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 61º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Secretariar as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Preparar o expediente das sessões
- c) Desincumbir-se da correspondência do Conselho;
- d) Redigir as atas das sessões do Conselho.

CAPITULO IV Do Conselho Consultivo Da Constituição, Funcionamento e Atribuições

Art. 62º - O Conselho Consultivo é a reunião de todos os ex-presidentes do CESE, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 63º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por autoconvocação ou por solicitação do Presidente do CESE.

Art. 64º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir parecer sobre assuntos solicitados pela Diretoria Executiva ou de relevante interesse para o CESE;
- b) Opinar sobre a venda, alienação, a hipoteca dos bens imóveis do CESE;
- c) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

d) Eleger o Presidente do Conselho Consultivo, bem como o seu Secretário.

Art. 65º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando assim decidir o Conselho;
- c) Presidir a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 66º - Compete ao Secretário do Conselho Consultivo

- a) Secretariar as sessões do Conselho Consultivo;
- b) Redigir as atas e preparar o expediente das sessões do Conselho;
- c) Desincumbir-se da correspondência do Conselho.

TÍTULO IV

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 67º - Compete a Diretoria Executiva do CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE:

- a) Dirigir o CESE e administra-lo dentro dos princípios fixados neste Estatuto;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

- b) elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno sempre que se fizer necessário.
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regimentos Departamentais, bem como todas as decisões da Assembleia Geral;
- d) Aplicar as penalidades de sua competência;
- e) Apresentar, semestralmente, o balancete do CESE ao Conselho Fiscal e, anualmente, o Balanço à Assembléia Geral, com o parecer desse Conselho;
- f) Regular as despesas ordinárias, de acordo com a receita arrecadada;
- g) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Efetuar as despesas extraordinárias indispensáveis, 'ad referendum' da Assembléia Geral;
- i) Admitir e demitir funcionários do CESE;
- j) Movimentar o patrimônio do CESE, respeitada a competência originária e em grau de recursos, aquelas contra seus membros e atos de departamentos especializados;
- k) Promover as realizações finalísticas do CESE;
- l) Criar comissões auxiliares;
- m) Propor a Assembléia Geral, a criação de departamentos especializados a baixar regulamentos específicos;
- n) Fixar as mensalidades dos sócios;
- o) Decidir sobre a aceitação ou eliminação de sócios, observados as disposições deste Estatuto;





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

- p) Fixar as taxas de Pareceres e Laudos solicitados ao CESE ou IES e o preço de venda das publicações que este fizer;
- q) Examinar e apurar os inventários do CESE;
- r) Promover a convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- s) Resolver sobre todos os casos omissos neste Estatuto e que demandem solução imediata, 'ad referendum' da Assembléia Geral;
- t) designar as comissões que julgarão as infrações ao Código de Ética;
- u) Convocar, obrigatoriamente, a Assembléia Geral, para apreciar recurso de sócio, no caso previsto no presente Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do recurso;
- w) Ceder, por prazo determinado em contrato, as dependências do CESE, mediante o pagamento de valor fixado;
- x) Escolher os representantes junto aos Conselhos Regional e Federal, bem como substituí-los quando não forem cumpridas as exigências da representação;
- z) Indicar o Presidente do IES e aprovar as indicações dos seus membros, não podendo indicar;

TÍTULO V Das Eleições e dos Mandatos

Art. 68º - Só serão admitidos registros de chapas completas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, mediante requerimento firmado por sócios elegíveis, com indicações de seus endereços e firmada pelos apontados, com as respectivas assinaturas, concordando com a indicação, a qual será dirigida ao





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente da Comissão Eleitoral, exigindo-se dos candidatos que já tenham, no mínimo, mais de 06 (seis) meses de sócio efetivo, e que nesse período tenha estado em dia com suas obrigações sociais e que não tenha sofrido penalidades oriundas deste estatuto ou do regimento interno.

§ 1º - Os pedidos de registros de chapas serão decididos pela Comissão Eleitoral no prazo em 72 (setenta e duas) horas, a contar do protocolo do requerimento junto à Secretaria do CESE;

§ 2º - Da decisão, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada.

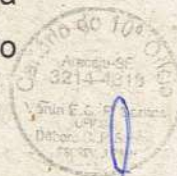
§ 3º - A abertura do processo de inscrição das chapas se dará no mês de agosto, devendo estarem as datas especificadas no edital para esta finalidade, o qual deverá ser publicado com no mínimo 05 (cinco) dias antes da abertura do referido processo.

Art. 69º - No mês de julho do ano correspondente na qual se realizará a eleição para os órgãos permanentes do CESE, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para indicação de cinco sócios que integrarão a comissão eleitoral bem como proceder-se-á a escolha do seu Presidente;

§ 1º - No mês de agosto, até o dia 20 será reservado à inscrição de chapas;

§ 2º - Não havendo chapa inscrita neste período, a comissão eleitoral decidirá pela prorrogação do prazo, que não poderá ultrapassar o dia 05 (cinco) de setembro do ano.

Art. 70º - A eleição se dará em Assembleia Geral ordinária para este fim.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 71º - a Comissão Eleitoral providenciará a instalação de Mesas Receptoras, objetivando dar maior celeridade ao pleito, dispondo a respeito das mesas, na sua composição e de ato de votar, em Resolução a ser baixada, com a devida antecedência;

Art. 72º - Os votos serão lançados em cédula padronizada, sob pena de nulidade, simplesmente com o Título "PARA OS ÓRGÃOS PERMANENTES DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE", podendo constar o triênio, em qualquer disposição gráfica, em envelope fornecido pelo CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE, e a apuração de votos far-se-á imediatamente após a votação, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral,

Parágrafo único: Será permitida a presença de um representante de cada chapa que acompanhará e fiscalizará cada mesa apuradora, durante todo o processo de apuração.

Art. 73º - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia Geral anunciará o resultado e proclamará o Presidente eleito, bem como sua respectiva chapa.

Parágrafo único: A posse ocorrerá no dia 06 de outubro do corrente ano.

TÍTULO VI

Do Exercício Financeiro, Orçamento e Patrimônio

Art. 74º - O exercício Financeiro começará no dia 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

CAPITULO I Do Orçamento

Art. 75 ° - Durante o mês de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Fiscal, a Proposta do Orçamento para o exercício financeiro seguinte.

CAPITULO II Do Patrimônio

Art. 76° - O patrimônio Imobiliário do Clube somente será alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e mediante parecer da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

§ 1º - Toda benfeitoria, realizada por locatário mediante aprovação da Diretoria Executiva, nas instalações do CESE passam a fazer parte do imobiliário do CESE, não cabendo indenização ou reclamação posterior, devendo este parágrafo estar registrado em todo e qualquer contrato de locação onde caiba reforma.

§ 2º - Fica excluída da obrigação de convocação de Assembléia Geral Extraordinária a alienação de bens não imobiliários, e de valor inferior ao estabelecido no Regimento Interno, devendo, porém, a venda ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal em reunião ordinária.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

CAPITULO III

Da Responsabilidade dos Diretores e Conselheiros

Art. 77º - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contrair em nome do Clube. Responderá, porém, civilmente pelos prejuízos que vier a causar, quando preceder:

a) Dentro das suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou emissão deliberada;

b) Com violação do Estatuto ou do Regimento Interno.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis por atos ilícitos de outros Diretores, salvo se com eles forem coniventes, ou tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

c) Exime-se de responsabilidade o membro da Diretoria dissidente que se faça consignar em Ata de Sessão da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dando ciência por escrito no Conselho Consultivo ou, ao Conselho Fiscal, na primeira reunião subsequente dos citados órgãos.

§2º - Responderá solidariamente com o membro da Diretoria Executiva quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação do Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 78º - No que couber, e nos limites de suas atribuições estatutárias, aplicam-se aos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o disposto no art. 77 do Estatuto.



Página 33



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 79º - Compete ao Clube, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, propor ação de responsabilidade civil contra Diretor ou Conselheiro, pelos prejuízos causados ao patrimônio do Clube, no prazo fixado pela Assembléia.

a) Dentro das suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou emissão deliberada;

§ 1º O(s) membro(s) da Diretoria Executiva e Conselheiro(s) contra os quais deva ser proposta a ação perderão o mandato, devendo ser(em) substituído(s) nos termos deste Estatuto.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis por atos ilícitos de outros Diretores, salvo se com for conivente, ou tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

b) Exime-se de responsabilidade o membro da Diretoria dissidente que se faça consignar em Ata de Sessão da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dando ciência por escrito no Conselho Consultivo ou, ao Conselho Fiscal, na primeira reunião subsequente dos citados órgãos.

§ 1º - Qualquer associado quite com suas obrigações poderá propor a ação competente caso não seja proposta no prazo deliberado na Assembléia Geral.

TÍTULO VII

Do Instituto de Engenharia de Sergipe - IES

Art. 80º - O IES é mantido pelo CESE, sendo os seus trabalhos formadores de receita para o CESE, em conta específica.



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 81º - O superintendente do IES será indicado pela diretoria executiva e terá mandato igual ao da diretoria que o indicou.

Art. 82º - O IES será composto por, no mínimo, 09 (nove) membros, mais o presidente. Os membros do IES poderão ser indicados conforme a seguir:

- a) 01 representante de cada Entidade de Classe Uniprofissional;
- b) até 06 representantes de cada instituição de ensino da engenharia, sendo um de cada modalidade;
- c) até 04 representantes de especialidades não contempladas nas indicações acima.

Parágrafo único: Os representantes da alínea "c" serão indicados pelo superintendente e deverão ser aprovados e empossados pela diretoria executiva em reunião da mesma.

Art. 83º - O critério de indicação será o notório saber nas áreas da engenharia.

Art. 84º - Cada indicação deverá ser feita ao superintendente do IES e vim acompanhada do curriculum do indicado.

Art. 85º - O presidente do IES deverá apresentar a diretoria executiva, já com seu parecer, para análise e posterior aprovação ou reprovação.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

Art. 86º - O IES poderá firmar convênios e contratos, após aprovação da diretoria executiva do CESE, e a mesma deve cancelar todos os documentos neste citado.

Art. 87º - O produto final, como relatórios, laudos técnicos, livros, aulas, bem como qualquer outro objeto dos convênios e contratos não poderão sofrer ingerência da diretoria executiva, sendo de responsabilidade do superintendente do IES.

TÍTULO VIII

Das Atribuições Gerais e das Disposições Transitórias

Art. 88º - Os Regimentos internos da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da entrada em vigor do presente Estatuto.

Art. 89º - O ano social começará em 6º de outubro de cada ano e terminará em 05 de outubro do ano seguinte.

Art. 90º - A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva poderão discutir e votar em suas sessões, proposição ou moção de aplauso, condenação, ou crítica aos Poderes Constituídos ou a Entidades, sendo vedada, veementemente, manifestação partidária nas dependências do clube.

Parágrafo único: É permitido debate político somente com vistas a discussão e/ou divulgação de projetos da área tecnológica e apresentação de propostas em



CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

anos de eleições governamentais municipais e estaduais, bem como do sistema CONFEA/CREA/MUTUA.

Art. 91º - Somente os órgãos permanentes (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo) do CESE poderão realizar sessões secretas em sua sede.

Art. 92º - Fazem parte do presente o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS, DOS QUÍMICOS E DOS ARQUITETOS em vigor, assim como todas as disposições legais vigentes no que forem aplicáveis.

Art. 93º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE só poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 94º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos por cada órgão, na área de sua competência, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 95º - O Presente ESTATUTO poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva, por sua maioria, ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 dos sócios efetivos.

Art. 96º - A atual diretoria terá o seu mandato estendido até 05 de outubro de 2017, quando se dará a posse da nova diretoria.





CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

Fundado em 06 de Outubro de 1966
Declarado de utilidade pública pela Lei 2086, de 23.06.77 do Governo do Estado
de Sergipe e pela Lei 527 de 01.07.77 da Prefeitura Municipal de Aracaju

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE – 05 DE SETEMBRO DE 2016

§ Único – O mandato da atual diretoria executiva não implicará no direito de eleição e reeleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, por motivo do mandato ser característico “tampão”.

Art. 97º - Este Estatuto entrará em vigor, após sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 98º - Revogadas as disposições em contrário.


Dilson Luiz de Jesus Silva
Presidente

Rafael Ramos Eloy

OAB/SE nº 8159

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4318	Averbado o presente documento	
	ao lado do Registro Original	
	Livro <u>A12</u>	Sob nº <u>1672</u>
	Aracaju <u>21</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>	


Original





Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
21/07/2017 - 09:19:42

Selo TJSE: 201729505005320
Acesse: www.tjse.jus.br/x/6PREFP

